



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA / ESPECIFICAÇÕES

CREDENCIAMENTO



OBJETO:

Contratação de empresa(s) especializada(s) por meio de Credenciamento de pessoa(s) jurídica (s) de direito privado para a prestação de serviços especializados em oftalmologia aos usuários do SUS.

1.0 INTRODUÇÃO:

A presente inexigibilidade de licitação tem como objeto a contratação de empresas especializadas por meio de credenciamento de pessoa(s) jurídica (s) de direito privado para a prestação de serviços especializados em oftalmologia aos usuários do SUS da população do município de Curionópolis/PA.

2.0 JUSTIFICATIVAS:

Inexigibilidade para chamamento público visando contratação de empresas especializadas por meio de credenciamento de pessoa(s) jurídica (s) de direito privado para a prestação de serviços especializados em oftalmologia aos usuários do SUS da população do município de Curionópolis/PA.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Também, em seu artigo 197 define que são de relevância pública as ações de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da Lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e também por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Ainda, a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 estabelece sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes.

Considerando a necessidade de contratar, de forma complementar, serviços de assistência à saúde, na área de oftalmologia, para atender as demandas do SUS, em virtude que só dispomos das vagas limitadas no Hospital Regional de Marabá que são 02 (duas) vagas por mês.

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Curionópolis não dispõe de equipamentos próprios adequados para atender a demanda com consultas oftalmológicas e realização de procedimentos cirúrgicos.

Por tanto a ausência de contratação de tais serviços podem trazer prejuízos irreversíveis aos usuários atendidos, visando na qualidade do atendimento, apresentamos este credenciamento a todos que tenham interesse e satisfaça os requisitos do presente termo.



3.0 DOS PROCEDIMENTOS

PROCEDIMENTOS EM OFTALMOLOGIA		
PROCEDIMENTOS CLINICOS		
ITEM	DESCRIÇÃO /ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
01	Consulta médica especializada-oftalmologia.	2.000
PROCEDIMENTOS CIRURGICOS		
02	Exérese de Pterígio com transplante Conjuntival	200
03	Cirurgia de Catarata – Facectomia com lente intraocular com Facoemulsificação	300

PROCEDIMENTOS CLÍNICOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Consulta médica especializada em oftalmologia	2.000	181,66	363.330,00
TOTAL				363.330,00

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Exérese de Pterígio com transplante Conjuntival	200	.238,16	247.633,00
02	Cirurgia de Catarata – Facectomia com lente intraocular com Facoemulsificação	300	2.008,66	602.598,00
TOTAL				850.231,00
TOTAL GERAL				1.213.561,00

4.0 METODOLOGIA:

4.1 A presente contratação será realizada por meio de processo administrativo, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da Lei 8.666/93, e demais legislações pertinentes;

4.2 Empresas especializadas por meio de credenciamento de pessoa(s) jurídica (s) de direito privado para a prestação de serviços especializados em oftalmologia aos usuários do SUS, concordando com os valores propostos pelo Município.

5.0 DO CREDENCIAMENTO

5.1 A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades com a documentação solicitada neste termo.

6.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Prestar os serviços com equipe médica composta por profissionais capacitados, em condições adequadas e exigidas pela legislação vigente, cumprindo rigorosamente as determinações emanadas pelos respectivos órgãos responsáveis e fiscalizadores da atividade inerente, responsabilizando-se em todos os aspectos, sem exceção de qualquer modalidade;

6.2 São de responsabilidade exclusiva e integral da contratada o pagamento dos profissionais, incluído o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, quando houver, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Curionópolis/PA.

6.3 Atender aos beneficiários do Sistema Único de Saúde do Município de Curionópolis/PA, com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética da respectiva categoria profissional;



6.4 Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das Tabelas de serviços acordada entre as partes;

6.5 Manter, enquanto durar o contrato, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos;

6.6 Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;

6.7 Comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;

7.0 DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE

7.1 São obrigações da Secretaria de Saúde, além das evidenciadas no Edital:

- a) Gerenciar o Contrato;
- b) Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- c) Efetuar os pagamentos nos prazos previstos em contrato, após regular processamento.
- d) Acompanhar, avaliar e controlar a integral e fiel execução do objeto do contrato, bem como expedir notificação à contratada visando a reparação, a correção ou eliminação, às suas expensas, de vícios, irregularidades ou defeitos verificados, assinalando prazo para tal.
- e) Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços objetos do contrato.
- f) Anotar em registro próprio, todas as ocorrências, faltas, defeitos e atrasos relacionados à execução dos serviços prestados pelos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto da contratação.
- g) Aplicar as sanções administrativas e contratuais cabíveis, quando necessárias.
- h) Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- i) Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas no Contrato, no instrumento convocatório e seus anexos;
- j) Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- k) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;
- l) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Empresa Vencedora;
- m) A fiscalização exercida pela Secretaria de Saúde não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Vencedora pela completa e perfeita execução do objeto.





8.0 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Os pacientes que necessitam de cirurgias, serão encaminhados às clínicas credenciadas para a execução dos procedimentos, que deverá ser localizada em uma distância não superior a 100 km do município de Curionópolis.

8.2 Os pacientes que necessitam apenas de consultas, serão atendidos no Hospital Municipal Elcione Barbalho. Sendo de total responsabilidade da credenciada a disponibilização dos equipamentos necessários para o atendimento.

8.3 A autorização para realização dos serviços médicos será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, com carimbo na guia de encaminhamento;

8.4 O município reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços feitos pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação dos serviços, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

8.5 O credenciado é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9.0 DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

A Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia (apta a realizar apenas procedimentos de média complexidade):

- 01 (um) Responsável Técnico;
- 01 (um) Médico Oftalmologista (pode ser o próprio Responsável Técnico);
- 01 (um) Médico Anestesiologista (exigível para aquelas Unidades que realizarem procedimentos cirúrgicos em pediatria e/ou pacientes com necessidades especiais ou outras situações especiais);
- 01 (um) Enfermeiro Coordenador e/ou Assistencial;
- Auxiliares e/ou Técnicos de Enfermagem;

A Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia habilitada a realizar procedimentos de média e alta complexidade terá a seguinte equipe mínima:

- 01 (um) Responsável Técnico;
- 03 (três) médicos oftalmologistas (além do responsável técnico) no mínimo, incluindo profissionais nas subespecialidades solicitadas no Edital;
- 02 (dois) médicos anestesiologistas;
- 01 (um) enfermeiro coordenador (com experiência mínima de um ano em serviço de oftalmologia) e 01 (um) enfermeiro assistencial por turno;
- Auxiliares e/ou técnicos de enfermagem;
- 01 (um) ortoptista (opcional);
- Clínico Geral, residente no mesmo município ou cidade circunvizinha;

O número de enfermeiros, técnicos e/ou auxiliares de enfermagem deverá cumprir a Resolução COFEN 140/1992 e COFEN 293/2004, de acordo com a assistência prestada.





9.1 DA ESTRUTURA FÍSICA

As áreas físicas das Unidades, independentemente do nível de complexidade, deverão possuir Alvará de Funcionamento e se enquadrar nos critérios e normas estabelecidos pela legislação em vigor, ou outros ditames legais que as venham substituir ou complementar: RDC nº 50, de 21 de Fevereiro de 2002 que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, da ANVISA e RDC nº 306, de 06 de Dezembro de 2004, que dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços da saúde.

A unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia habilitada a realizar procedimentos somente de média complexidade deve dispor de ambientes compatíveis com a demanda, contendo no mínimo:

- 01 (um) consultório oftalmológico
- (Centro Cirúrgico com pelo menos 01 (uma) sala para as Unidades que realizarem procedimentos de Média Complexidade e optarem pela realização de cirurgias):

A unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia habilitada a realizar procedimentos de média e ALTA complexidade deve dispor de ambientes compatíveis com a demanda, contendo no mínimo:

- Salas para consultas médicas;
- Salas para avaliação e terapia oftalmológica;
- Sala de reunião de equipe;
- Recepção e sala de espera para acompanhantes;
- Área para arquivo médico e registro de pacientes;
- Depósito de material de limpeza;
- Área para guardar materiais/equipamentos/medicamentos;
- Sanitários independentes com trocador para bebê;
- Sala para preparo e/ou sedação do paciente;
- Unidade Cirúrgica;
- Sala para recuperação pós-anestésica;
- Centro de esterilização;
- Posto de enfermagem com sala de serviço
- Sanitários para funcionários
- Serviço de Apoio;

Centro Cirúrgico com pelo menos 02 (duas) salas.





9.2 DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Na unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia habilitada a realizar procedimentos de média complexidade deve dispor, no mínimo dos seguintes materiais e equipamentos:

Ambulatório:

- Cadeira e Coluna oftalmológica;
- Refrator;
- Biomicroscópio (lâmpada de fenda);
- Tonômetro ocular;
- Retinoscópio;
- Oftalmoscópio (direto e/ou indireto);
- Lensômetro;
- Projetor ou tabela de optotipos;
- Ceratometro;
- Centro Cirúrgico:
- 01 foco cirúrgico;
- 01 mesa cirúrgica
- 01 mesa auxiliar com rodízios (40x60x90 cm);
- 01 gerador mono e bipolar;
- 01 microscópio cirúrgico;
- 01 Facoemulsificador;
- Material de anestesia adequado, monitores, 01 capnógrafo e 01 aspirador elétrico a vácuo portátil;

Instrumental cirúrgico necessário para o bom desempenho dos procedimentos a serem realizados: Cirurgia de Catarata com a técnica de facectomia, Cirurgia de catarata com a técnica de Facoemulsificação, Caixa Caneta irrigação para Facoemulsificação, Cirurgia de Descolamento Retina, Cirurgia Plástica Restauradora, Cirurgia de Estrabismo, Cirurgia de Na unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia habilitada a realizar procedimentos de média e alta complexidade deve dispor, no mínimo dos seguintes materiais e equipamentos:

No ambulatório:

- Cadeira e coluna oftalmológica
- Refrator;
- Biomicroscópio (lâmpada de fenda);
- Tonômetro ocular e retinoscópio;
- Oftalmoscópio;(direto e/ou indireto);
- Lensômetro;
- Projetor ou tabela de optotipos;
- Ceratometro;
- Campímetro;
- Lente de Gonioscopia;
- Lente de três espelhos;
- Retinógrafo;
- Equipamentos de laser;
- Régua de prisma ou caixa de prisma e caixa de prova;
- Sinoptoforo;
- Equipamentos de eletrodiagnóstico;
- Ecobiometro;
- Ecógrafo;
- Topógrafo;
- Microscópio especular;
- Paquímetro;





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- **No Centro Cirúrgico:**

- 01 (um) foco cirúrgico;
- 02 (duas) mesas cirúrgicas;
- 02 (duas) mesas auxiliares com rodízios (40x60x90cm);
- 01 (um) gerador mono e bipolar;
- 02 (dois) microscópios cirúrgicos;
- 01 (um) facoemulsificador;
- 01 (um) vitreófago;
- Dacriocistorinostomia, Cirurgia de Órbita, Cirurgia de Evisceração.

10. COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.1 Documentos necessários para a comprovação da qualificação técnica do participante:

I - Alvará de Licença de Funcionamento atualizado municipal e/ou estadual, quando for o caso;

II - Comprovante de inscrição da entidade no conselho regional de medicina e/ou entidade profissional competente;

III - Apresentar comprovante do CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde), obtido no link (cnes.datasus.gov.br);

IV - Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão de atividade anterior, compatível com o objeto da presente chamada – atestado de capacidade técnica;

V - O responsável técnico, deverá apresentar comprovante de inscrição no respectivo conselho de classe regional;

11. ORIGEM DO RECURSO

11.1 As despesas decorrentes do eventual termo contratual serão cobertas por repasses do Tesouro Municipal.

Dotação Orçamentária: 10.301.0006.2.008 – Operação de Ações Administrativas Secretaria de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Prestados Pessoa Jurídica.

Subelemento: 3.3.90.39.26- Outros Serviços Médico-hospitalares Pessoa Jurídica

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento das despesas deste chamamento público será feito em cumprimento ao Decreto 7507 de 27 de junho de 2011 da Presidência da República, onde os pagamentos serão exclusivamente realizados através de transferência bancária para instituição financeira oficial, sendo responsabilidade exclusiva do CONTRATADO pela abertura prévia da conta bancária, mediante emissão de nota de empenho ordinário, no prazo de até 30 (trinta) dias, pelo setor financeiro da Secretaria Municipal de saúde, após o recebimento da nota fiscal, acompanhada de certidões negativas da Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e INSS para efetivação do pagamento.





13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

13.1 A execução do objeto do Contrato Administrativo será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Gislaine Souza Cardoso** – Técnica Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, ou por outros servidores designados para esse fim, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/98.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO INÍCIO DOS SERVIÇOS:

14.1. O Contrato de Prestação de Serviços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante a assinatura de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Curionópolis, 09 de fevereiro de 2022

ELIZETH RODRIGUES ALMEIDA ABREU
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 001/2021-GP

